



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



MINUTA - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo 18.978/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DEVEDOR: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB, CNPJ: 04.035.143/0001-90 , com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo seu Presidente, Antônio Lira de Moraes, e 1º Secretário, Railson Correia da Costa.

CREDOR: O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, CNPJ: 61.600.839/0069-43, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, sediada na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, com unidade de operação na cidade de Rio Branco situado na Avenida Getúlio Vargas, 3.640 - Procon, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, o Senhor SÉRGIO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 788.856, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 291.065.592-04.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CMRB reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de 5.723,20 (cinco mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) decorrente do recibo 874719, Fatura Cobrança 04/2019, e Relação de Apontamentos de Frequência - Analítico, apresentado nas páginas 04 a 06 do Processo nº 18.978/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela CMRB, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários, na qualidade de agentes de integração à CMRB, após o término da vigência do IV Termo Aditivo ao Contrato 15/2014, findo em 31/03/2019, resultando no total de 5.723,20 (cinco mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) conforme consta no recibo 874719, Fatura Cobrança 04/2019, e Relação de Apontamentos de Frequência - Analítico, apresentado nas páginas 04 a 06 do Processo nº 18.978/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato 15/2014 e pelo IV Termo Aditivo ao Contrato 15/2014, firmado em 01/04/2014, em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, sendo esta contratação resultado do processo de dispensa 9.896/2014 e parecer PG/CMRB nº 43, com base no art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, sendo o último aditivo no valor de R\$ 98.112,00 (noventa e oito mil cento e doze reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de 01/04/2019 a 01/05/2019, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pelo Órgão Técnico responsável, nas fls. 01 a 03, do processo 18.978/2019

PARÁGRAFO QUARTO - O presente reconhecimento de dívida é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CMRB, classificada como Programa de Trabalho “Administração da Câmara Municipal de Rio Branco” e Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 010010204/2019, datada de 29 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento do recibo nº 874719, Fatura Cobrança 04/2019, e Relação de Apontamentos de Frequência - Analítico, apresentado nas páginas 04 a 06 do Processo nº 18.978/2019, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação à CMRB do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto às referidas notas fiscais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Rio Branco, Acre 11 de junho de 2019.

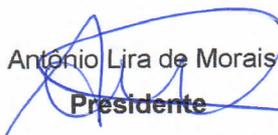


Sérgio Alencar da Silva

Gerente Regional

Representante do Credor

Gerente Regional


Antônio Lira de Morais

Presidente


Railson Correia da Costa

1º Secretário

Testemunhas:

Nome: Guerson Johnny de Oliveira Guedes

RG: 316032 SSP/AC

Testemunhas:

Nome: Windson Machado Araújo

RG: 1070862-6 SSP/AC